



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

LEI Nº 612/2016.

DATA: 10 DE MAIO DE 2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS COM A LIGA MATO GROSSO DE RODEIO E ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, prefeito municipal de Cláudia, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio para repasse de recursos financeiros para a Liga Mato Grosso de Rodeio, nome fantasia LMTR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.437.822/0001-98, sediada na Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 425, Centro, Diamantino/MT, CEP: 78.040-000, representada pelo Sr. Cleber da Costa Soares, brasileiro, portador do RG n.º 928137 SSP/MT e inscrito no CPF: 571.705.251-00.

Parágrafo Único - O Termo de Convênio que se refere o *caput* deste artigo, terá o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a serem pagos em 02 (duas) parcelas de R\$ 70.000,00 (sessenta mil reais) cada uma, sendo quitadas da seguinte forma: a Primeira parcela na data do início das instalações dos equipamentos no local de realização do evento e a Segunda parcela na data do término da realização do evento.

Art. 2º - O repasse dos recursos financeiros para conveniada terá como objetivo a promoção/realização da 5º Etapa de Rodeio da Liga Mato-Grossense de Rodeio do Estado de Mato Grosso que será realizada entre os dias 23 a 26 do mês de Junho de 2016, no município de Cláudia/MT

Parágrafo Único - A Conveniada deverá aplicar os recursos provenientes do Convênio em despesas com infraestrutura do evento, premiação, manutenção, prestação de serviços com a realização do evento mencionado no *caput*.

Art. 3º - O prazo de vigência do Termo de Convênio é até 31 de agosto de 2016.

Art. 4º - Para atender as despesas de que trata esta lei, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

05.001.13.392.0034.1011.3.3.70.41.00.00.00 – Contribuições

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir credito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2016, no valor de até R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 4.320/64, destinado a atender à seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS		
001.13.392.0015.1011.3.3.9.0.41.00.0.1.00.000000(150)	Contribuições	R\$ 130.000,00
<i>SUBTOTAL:</i>		<i>R\$ 130.000,00</i>

Art. 6º -- Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a reduzir do orçamento vigente, com base na Lei 4.320/64, art. 43º, parágrafo 1º, inciso III, o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), das seguintes dotações orçamentárias:

08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS		
08.001.15.452.0015.2041.4.4.9.0.52.00.0.1.00.000000(330)	Equip. e Material Permanente	R\$ 130.000,00
<i>SUBTOTAL:</i>		<i>R\$ 130.000,00</i>

Art. 7º - A Liga Mato Grosso de Rodeio deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, sob pena de ter suspenso o pagamento das demais parcelas, sendo que a prestação de contas da última parcela deverá ser realizada até 31 de Outubro de 2016.

§1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas
- b) Plano de Trabalho;
- c) Cópias dos documentos fiscais das despesas realizadas;
- d) Devolução de saldo devedor se houver.

§2º -A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 8º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Cláudia, Estado De Mato Grosso, aos 10 (dez) dias do mês de Maio de 2016.

Registra-se
Publica-se
Cumpra-se

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal